

Autógrafo n. 5/61

PROJETO DE LEI Nº 8/61/PM

LEI Nº 338

A Câmara Municipal de Palmital DECRETA:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários aposentados da - Prefeitura Municipal de Palmital, passam a ser os seguintes:

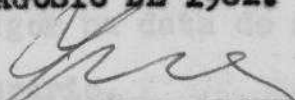
Antonio Jeronymo de Moraes	Cr\$.10.000,00 mensais
Durvalino Silva Moraes	Cr\$.11.500,00 "
Juvenal Mello Dias	Cr\$.11.000,00 "
Elias Vieira de Campos	Cr\$.11.000,00 "

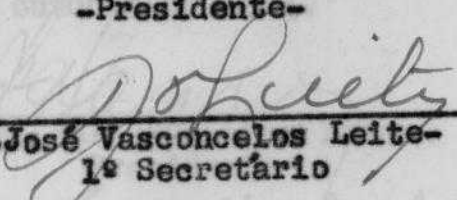
Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação do Artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um - crédito Especial até a importância de Cr\$.79.800,00 (setenta e - nove mil e oitocentos cruzeiros) que será coberto com o excesso de arrecadação verificado na verba 9-3-0-6-13-0, Receita de Exercícios Anteriores, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Para o exercício de 1962, as verbas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 24 DE AGOSTO DE 1961.


-Dr. Feres Canahan Tanus-
-Presidente-


-José Vasconcelos Leite-
1º Secretário

promulgada e 31-8-61